



**GUIA DE PROCEDIMENTO PARA
CREDENCIAMENTO DE
FORMADORES DE MERCADO**

GUIA DE PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE FORMADORES DE MERCADO

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS.....	3
3. DOCUMENTOS.....	4
4. PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO	6
5. CONTAS DE ATUAÇÃO	7
6. ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS.....	10

GUIA DE PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE FORMADORES DE MERCADO

1. OBJETIVO

Este documento tem por objetivo descrever os procedimentos para envio da documentação exigida para o credenciamento de instituições interessadas em atuar como Formadores de Mercado nos Programas de Formadores de Mercado

Os Formadores de Mercado deverão observar todas as normas aplicáveis ao exercício de sua atividade, bem como os Regulamentos, Manuais e Ofícios Circulares da B3 (Regulamentação Aplicável), incluindo:

- (i) Instrução CVM 133, de 10/06/2022;
- (ii) Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA, divulgado pelo Ofício Circular 004-2012-DN, de 15/03/2012 (Regulamento);
- (iii) Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015;
- (iv) Ofício Circular 084/2023-PRE de 31/05/23;

2. INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS

Poderão solicitar credenciamento as instituições domiciliadas no Brasil ou com residência, sede ou domicílio no Exterior, que atendam aos requisitos regulamentares exigidos.

O credenciamento e a execução da atividade de Formador de Mercado deverão ocorrer em consonância com a Regulamentação Aplicável e, ainda, para as

GUIA DE PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE FORMADORES DE MERCADO

instituições com residência, sede ou domicílio no Exterior, aplicam-se as Resoluções 2.687 e 4.373, do Conselho Monetário Nacional.

Fundos de investimento podem se credenciar em programas contratado pela B3. Para o credenciamento em programas contratados pelo emissor é necessário que o fundo seja caracterizado como um fundo exclusivo, devidamente constituídos nos termos da Instrução CVM 175, de 23/12/2022. Destaca-se que os regulamentos dos Fundos devem prever sua atuação como Formadores de Mercado, identificando claramente seus propósitos quanto ao exercício dessa atividade.

As instituições domiciliadas nos Estados Unidos da América (U.S. Person) que pretendam solicitar credenciamento deverão observar, nos termos da Ordem de Registro na U.S. Commodity Futures Trading Commission (CFTC), a relação de produtos que podem ser acessados diretamente por U.S. Person, disponível em www.b3.com.br, Regulação, Investimento estrangeiro.

As instituições que não sejam participantes da B3, nos termos do Regulamento e do Manual de Acesso, deverão apresentar documentação comprobatória de que possuem infraestrutura operacional e capacidade financeira para atuar como Formador de Mercado, bem como indicar um Participante de Negociação Pleno por meio do qual atuará, na condição de intermediário (Corretora).

3. DOCUMENTOS

➤ Contrato Máster

O Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado (Contrato Máster) nos Programas divulgados pela B3 é celebrado entre a

GUIA DE PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE FORMADORES DE MERCADO

B3 e o Formador de Mercado uma única vez, contendo todas as obrigações inerentes à sua atuação. Uma vez assinado o Contrato Máster, a cada novo Programa em que pretenda se credenciar, o Formador de Mercado deverá observar as instruções de credenciamento dispostas no Ofício Circular do programa que pretende atuar como Formador de Mercado de modo a vincular sua atuação às regras e condições do Contrato Máster, não sendo necessária a consularização e/ou notarização. No caso de alteração nas informações do Formador de Mercado, este deverá reenviar o Contrato Máster à B3.

➤ **Termo de Credenciamento**

Termo de Credenciamento é um documento que habilita o Formador de Mercado para atuar em determinado Programa divulgado pela B3, por meio de seu preenchimento com a indicação: (i) do Ofício Circular que divulgou o referido Programa; e (ii) dos valores mobiliários em relação aos quais pretende atuar, dentre aqueles relacionados no respectivo Ofício Circular. Poderá conter as chamadas Cláusulas Específicas, que são disposições supervenientes àquelas do Contrato Máster, mas cuja aplicação se limita à atuação do Formador de Mercado apenas para o Programa objeto do referido Termo de Credenciamento. Para cada Programa em que pretenda se credenciar, o Formador de Mercado deverá observar as instruções de credenciamento dispostas no Ofício Circular do programa que pretende atuar como Formador de Mercado. O envio do Termo de Credenciamento deve ocorrer após a confirmação da B3 quanto a possibilidade do Formador de mercado se credenciar no programa.

➤ **Documentação Necessária**

As instituições interessadas em atuar como Formadores de Mercado deverão enviar uma cópia simples: (i) dos documentos societários,

GUIA DE PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE FORMADORES DE MERCADO

devidamente registrados nos órgãos competentes, comprobatórios dos poderes de representação da sociedade ou do Fundo; e (ii) do balanço e/ou das demonstrações financeiras, de preferência dos últimos 2 (dois) anos. A Documentação Necessária será analisada pela B3, no processo para Aprovação do Credenciamento.

4. PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

➤ **Caso a instituição não tenha celebrado o Contrato Máster, deverá enviar à B3:**

- Contrato Máster;
- Documentação Necessária; e
- Termo de Credenciamento (quando a celebração do Contrato Máster ocorrer concomitantemente ao credenciamento em um Programa).

Também deverão ser informadas as contas de atuação e benefício, conforme descrito no item 6, adiante.

➤ **Caso a instituição já tenha celebrado o Contrato Máster, deverá enviar à B3:**

- Termo de Credenciamento; ou
- Documentação específica disposta no Ofício Circular do programa de interesse.

Os documentos deverão ser enviados para o e-mail formadordemercadob3@b3.com.br, com indicação do Programa a que se refere.

GUIA DE PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE FORMADORES DE MERCADO

Somente serão considerados válidos os e-mails que tiverem confirmação de recebimento pela B3.

Os modelos do Contrato Máster e do Termo de estão disponíveis em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Formador de Mercado, Como funciona, Contratos.

5. CONTAS DE ATUAÇÃO

Concomitantemente ao envio do Termo de Credenciamento, deverão ser cadastradas, até a data-limite divulgada, a conta de atuação e a(s) conta(s) de benefício da instituição credenciada, conforme abaixo:

- **conta de atuação (monitoramento)** – será utilizada para fins de monitoramento das atividades de Formador de Mercado e aplicação do benefício tarifário conforme regras do programa. Apenas as ordens enviadas nessa conta serão consideradas para análise do cumprimento das obrigações (spread, lote mínimo, vencimentos obrigatórios e período de atuação durante a sessão de negociação); e
- **conta(s) de benefício (liquidação)** – serão consideradas para fins de aplicação do benefício tarifário, onde o participante liquidará as operações de Formador de Mercado. Esta conta pode ser a mesma que a conta de atuação, ou o participante pode indicar uma conta de um Membro de Compensação.

A solicitação de cadastro das contas mencionadas deverá ser enviada para o e-mail formadordemercadob3@b3.com.br, respeitando-se as seguintes orientações:

GUIA DE PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE FORMADORES DE MERCADO

- Serão aceitas somente solicitações realizadas pelo Formador de Mercado ou intermediário;
- O Formador de Mercado deverá informar o código e a conta do participante;
- Será permitido o cadastro de contas de benefício de diferentes participantes, desde que estas pertençam ao CNPJ do Formador de Mercado;
- O benefício tarifário ocorrerá somente nas contas nas quais ocorre a liquidação das operações (contas de benefício);
- O Formador de Mercado poderá alterar, adicionar ou excluir a(s) conta(s) quando julgar necessário, mediante aviso prévio à Diretoria de Operações da B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo necessário aguardar a confirmação por parte da B3; e
- O Formador de Mercado que atuar em programas com benefício de delta hedge, deverá cadastrar, para **cada** conta nesse programa, uma conta de benefício apartada para as operações de hedge realizadas no ativo subjacente, para fazer jus ao benefício tarifário de acordo com o Programa em que estiver credenciado, conforme demonstrado a seguir.

Exemplo 1 – Conta de atuação sem vínculo de repasse

O Formador de Mercado enviará as ordens de compra e de venda, respeitando os parâmetros previamente definidos, por meio da conta 123 do participante 1, a qual é uma conta sem vínculo de repasse¹.

GUIA DE PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE FORMADORES DE MERCADO

Nesse caso, os seguintes cadastros deverão ser solicitados à B3:

[Código do participante] – Conta de atuação obrigatória	[1] – 123
[Código do participante] – Conta(s) de benefício (fins de isenção)	[1] – 123

Exemplo 2 – Conta de atuação com vínculo de repasse

O Formador de Mercado enviará as ordens de compra e de venda por meio da conta 456 do participante 2, a qual possui vínculo de repasse, para a conta 789 do participante 2. Além disso, para fins de benefício, ele poderá cadastrar a conta 963 do participante 4, a qual possui vínculo de repasse para a conta 122 do participante 9.

Nesse caso, os seguintes cadastros deverão ser solicitados à B3:

[Código do participante] – Conta de atuação obrigatória	[2] – 456
[Código do participante] – Conta(s) de benefício (fins de isenção)	[2] – 789
	[9] – 122

Exemplo 3 – Programa de opções sobre Índice Bovespa

O Formador de Mercado enviará as ordens de compra e de venda de opções sobre Índice Bovespa (IBOV) por meio da conta 987 do participante 5. Além disso, para efetuar operações de delta hedging com contratos futuros, deverá utilizar a

GUIA DE PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE FORMADORES DE MERCADO

conta 654 do participante 5, a qual possui vínculo de repasse¹ para a conta 321 do participante 7.

Para fins de isenção, o Formador de Mercado também poderá cadastrar a conta 789 do participante 8 para IBOV e a conta 456 do participante 7 (sem vínculo de repasse) para realizar delta hedging das operações efetuadas com IBOV utilizando contratos futuros.

Nesse caso, os seguintes cadastros deverão ser solicitados à B3:

	IBOV	Conta par (hedge com contrato futuro)
[Corretora] – Conta de atuação obrigatória	[5] – 987	[7] – 321
[Corretora] – Conta(s) de benefício (fins de isenção)	[8] – 789	[7] – 456

6. ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS

O Formador de Mercado poderá solicitar alteração dos parâmetros formalmente, pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br, com a indicação do Programa e ativo a que se refere, com as devidas justificativas para tal solicitação. As solicitações serão avaliadas individualmente pela B3, e somente serão considerados válidos os e-mails que tiverem confirmação de recebimento dada pela B3.

¹ O modelo do vínculo de repasse para o segmento de ações passará a existir somente quando da implementação da 2ª fase do Projeto de Integração da Pós-Negociação (IPN).